



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

CONTRATO Nº 376/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, BLOCO FINANCEIRO DA FARMÁCIA BÁSICA, A SEREM UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÁTORIO DO HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLOVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG nº **227296 SEGUP/PA** e do CPF/MF sob nº **414.093.292-91**, residente na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pará, e a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, com sede na Rua João Nunes de Souza, 125, Rodovia BR 316 KM 08, Aguas Branca, Ananindeua/PA, CEP: **67033-030**, CNPJ nº **04.949.905/0001-63**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, Viúva, portadora do RG nº **4077885 SSP/PA** e CPF nº **004.382.782-91**, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj. Grenville I Q – 18L – 12, Parque Verde, Belém /PA, CEP: **66635110**, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 054/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, BLOCO FINANCEIRO DA FARMÁCIA BÁSICA, A SEREM UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÁTORIO DO HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n, 1ª ENTREGA – 40%** dos produtos entrega imediata ou não superior a 15 (quinze) dias - **2ª ENTREGA – 30%** dos produtos licitados e **3ª ENTREGA – 30%** dos produtos licitados, **entregas de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato**.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	Concentração	Forma farmacêutica	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
ORGAO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
FUNCIONAL: 10.303.0013.2073 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – MANUT DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA								
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO								
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO								
LOTE Nº 01 - ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS								
1	150.000	Unid.	Ácido acetilsalicílico	100mg	Comprimido	IMEC	0,03	4.500,00
2	46.875	Unid.	Dipirona	500mg	Comprimido	PRATI	0,10	4.687,50
3	4.000	Frasco	Dipirona	500mg/ml, fsc c/ 10 ml	Sol. Oral(gotas)	FARMACE	0,88	3.520,00
4	4.000	Frasco	Ibuprofeno	50mg/ml, fsc c/ 30 ml	Suspensão Oral	NATULAB	1,40	5.600,00
5	50.000	Unid.	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	PRATI	0,27	13.500,00
6	4.000	Frasco	Paracetamol	200 mg /ml, fsc c/ 10 ml	Solução oral	NATULAB	0,76	3.040,00
7	75.000	Unid.	Paracetamol	500mg	Comprimido	HIPOLABOR	0,07	5.250,00
SOMA DO LOTE Nº 001								40.097,50
LOTE Nº 07 - SAÚDE MENTAL I								
47	625	Unid.	Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão oral	U.QUIMICA	11,08	6.925,00
48	30.000	Unid.	Carbamazepina	200 mg	Comprimido	NEO QUIMICA	0,14	4.200,00
49	10.000	Unid.	Carbonato de lítio	300mg	Comprimido	BIOLAB	0,34	3.400,00
50	625	Frasco	Clonazepam	2,5MG/ml	Sol. Oral	HIPOLABOR	2,87	1.793,75
51	24.000	Unid.	Cloridrato de Amitriptilina	25 mg	Comprimido	TEUTO	0,05	1.200,00
52	20.000	Unid.	Cloridrato de biperideno	2mg	Comprimido	CRISTALIA	0,24	4.800,00
53	15.000	Unid.	Cloridrato de clorpromazina	100mg	Comprimido	U.QUIMICA	0,31	4.650,00
54	20.000	Unid.	Cloridrato de clorpromazina	25mg	Comprimido	CRISTALIA	0,24	4.800,00
55	100	Amp.	Cloridrato de clorpromazina	5mg/ml	Sol. Injetável	U.QUIMICA	1,74	174,00
56	625	Unid.	Diazepam	10 mg	Comprimido	SANTISA	0,08	50,00
57	20.000	Unid.	Diazepam	5mg	Comprimido	SANTISA	0,08	1.600,00
SOMA DO LOTE Nº 007								33.592,75
LOTE 08 SAÚDE MENTAL II								
58	1.250	Frasco	Ácido Valproico (Valproato de sódio)	50mg/ml, Frasco 100	Xarope	HIPOLABOR	3,95	4.937,50
59	15.000	Unid.	Ácido Valproico (Valproato de sódio),	250mg	Cápsula	BIOLAB	0,33	4.950,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

60	1.875	Unid.	Cloridrato de Clomipramina	25 mg	Comprimido	EMS	0,90	1.687,50
61	7.500	Unid.	Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Cápsula	HIPOLABOR	0,10	750,00
62	225	Amp.	Decanoato de Haloperidol	50 mg/ml	Solução injetável	U.QUIMICA	8,47	1.905,75
63	30.000	Unid.	Fenobarbital	100mg	Comp.	U.QUIMICA	0,14	4.200,00
64	500	Frasco	Fenobarbital	40 mg/ml	Solução oral-gotas	U.QUIMICA	3,50	1.750,00
65	15.000	Unid.	Haloperidol	1 mg	Comprimido	CRISTALIA	0,17	2.550,00
66	188	Frasco	Haloperidol	2 mg/ml 20ml	Solução oral.	U.QUIMICA	2,78	522,64
67	15.000	Unid.	Haloperidol	5mg	Comprimido.	CRISTALIA	0,27	4.050,00
68	6.250	Unid.	Levodopa +Carbidopa	250mg +25 mg	Comprimido	CRISTALIA	1,10	6.875,00
SOMA DO LOTE Nº 008								34.178,39
LOTE Nº 009 - VITAMINAS								
69	50.000	comp.	Ácido fólico	5mg	Comprimido	NATULAB	0,05	2.500,00
70	100.000	Unid.	Sulfato Ferroso	40 mg	Comprimido	NATULAB	0,06	6.000,00
71	4.000	Frasco	Sulfato Ferroso	25mg/ml, fsc c/30 ml.	Sol. Oral-Gotas	NATULAB	0,96	3.840,00
SOMA DO LOTE Nº 009								12.340,00
LOTE Nº 010 - FITOTERÁPICO								
72	5.000	Frasco	Cloridrato de Metoclopramida	4 mg/ml	Solução oral	PHARLAB	1,00	5.000,00
73	25.000	Unid.	Cloridrato de ranitidina	150 mg	Comp.	MEDQUIMICA	0,16	4.000,00
74	2.000	Unid.	Cloridrato de Tiamina	300 mg	Comprimido	HIPOLABOR	0,31	620,00
75	12.000	Unid.	Hidróxido de Alumínio + hidróxido Magnésia	37 MG + 35,6 MG/ML susp. Oral, frsc. c/ 100 ml.	Suspensão oral.	NATULAB	2,55	30.600,00
76	25.000	Unid.	Omeprazol	20mg	Cápsula	PRATI	0,08	2.000,00
SOMA DO LOTE Nº 010								42.220,00
LOTE Nº 015 - ANTIBACTERIANO								
87	50.000	Unid.	Cefalexina	500mg	Comprimido	ABL	0,40	20.000,00
88	2.500	Frasco	Cefalexina Monoidratada	250mg/5ml, fsc c/ 100 ml	Suspensão oral	ABL	10,31	25.775,00
89	40.000	Unid.	Cloridrato de ciprofloxacino	500mg	Comprimido	PRATI	0,29	11.600,00
90	10.000	Unid.	Estolato de eritromicina	500mg	Comprimido	PRATI	0,30	3.000,00
91	1.250	Frasco	Estolato de eritromicina	50mg/ml, fsc c/ 105 ml	Suspensão Oral	PRATI	6,01	7.512,50
92	3.750	Unid.	Metronidazol +aplicadores	10%, bisng. c/ 50 g.	Geléia Vaginal	SANVAL	5,85	21.937,50
93	50.000	Unid.	Sulfametaxazol (Sulfametaxazol+tri metoprima)	(400+80mg)	Comprimido	PRATI	0,14	7.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

94	5.000	Frasco	Sulfametaxazol (Sulfametaxazol+tri metoprima)	(40mg+8mg), fsc c/ 50 ml	Suspensão	SOBRAL	1,65	8.250,00
SOMA DO LOTE Nº 015								105.075,00
SOMA GERAL DOS LOTES								267.503,64

Os produtos deste PREGÃO quando da entrega deverão conter **data da validade do produto c/validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica**, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 267.503,64 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Autorização de compras, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de julho de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.303.0013.2073 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – MANUT DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019 Sra. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
- c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de dezembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

